

RESOLUÇÃO Nº 23/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência (CMPCD) – Gestão 2023/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD, no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.315/2011 e considerando,

A Lei Municipal nº 2.315/2011, de 29 de agosto de 2011, que cria o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Com Deficiência – CMPCD, e dá outras providências;

O Decreto Municipal nº 9.736/2021, de 19 de maio de 2021, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, prorroga o mandato da Gestão 2021/2022 e dá outras providências;

A Resolução nº 21/2022, de 20 de outubro de 2022, do CMPCD, que nomeia a Comissão Eleitoral para o processo eleitoral de composição do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – Gestão 2023/2024 e dá outras providências.

As deliberações da plenária extraordinária realizada em 31/10/2022, registradas na ata nº 151/2022;

APROVA a presente Resolução, que dispõe sobre o processo de escolha dos nove (09) representantes da sociedade civil para a gestão 2023/2024 do **CMPCD**.

Art. 1º O processo de eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no ANEXO I, nomeados na Resolução nº 21/2022, de 20 de outubro de 2022.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será coordenada pela integrante **Camila Dutra de Mattos**.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 18 (dezoito) integrantes, guardada a paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada, sendo 09 não governamentais nos seguintes segmentos:

a) cinco representantes de entidades de atendimento e representação das pessoas com

deficiência;

b) três representantes de entidades da sociedade civil organizada, envolvida de alguma forma com a questão da inclusão social das pessoas com deficiência, regularmente cadastradas junto ao CMPCD há, pelo menos, um mês;

c) um representante das pessoas com deficiência.

§ 1º Os cinco representantes das entidades mencionadas na alínea “a”, do *caput*, deste artigo, serão eleitos por um Colégio Eleitoral composto pelas próprias entidades de atendimento e representação em situação regular no CMPCD.

§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas “b” e “c”, do *caput*, deste artigo, serão eleitos por um Colégio Eleitoral formado por representantes do conjunto de entidades afins, direta ou indiretamente, com a causa da pessoa com deficiência.

§ 3º A eleição de que trata este artigo observará as regras previstas no Edital de Convocação e no Calendário Eleitoral, anexos à presente Resolução.

Art. 3º A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá em março de 2023.

Art. 4º A eleição da Diretoria Executiva será disciplinada em ato próprio pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUIZ SPENGLER
Presidente do CMPCD

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 23/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

- a)** Camila Dutra de Mattos – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS;
- b)** Demari Kegler Wagner – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS;
- c)** Rafael Lopes - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 23/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

EDITAL Nº 01/2022

Convocação do Colégio Eleitoral - Eleição dos 09 representantes da Sociedade Civil

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD, no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.315/2011, torna público o presente **EDITAL** de convocação do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – Gestão 2023/2024.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Edital objetiva disciplinar a eleição de que trata o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.315/2011, consistente na escolha dos nove **(09) representantes da sociedade civil** para a gestão 2023/2024 do CMPCD.

Art. 2º O mandato dos (as) conselheiros (as) será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os (as) conselheiros (as) poderão ser substituídos (as) a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia, por meio de ofício, pela respectiva entidade ou órgão do governo.

§ 2º O (a) integrante do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 3º Havendo o comparecimento do suplente, a ausência do titular não será computada como falta para os fins do parágrafo anterior.

§ 4º Ocorrendo a perda do cargo de algum conselheiro(a), será o fato comunicado imediatamente à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando-se a indicação de novo (a) representante.

Art. 3º Os (as) integrantes do CMPCD não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 4º A eleição ocorrerá de forma presencial.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos (as) integrantes indicados no **ANEXO I**.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;
- b) Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a eleição da Diretoria;
- c) Definir e garantir a infraestrutura para realização das eleições;
- d) Elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- e) Habilitar as entidades ainda não inscritas no CMPCD;
- f) Receber, analisar, deferir e divulgar as inscrições aptas, organizar as cédulas e o processo de votação;
- g) Julgar recursos;
- h) Escrutinar os resultados das eleições;
- i) Nomear e dar posse aos eleitos como representantes da sociedade civil e indicados pelo Poder Executivo.
- j) Providenciar a eleição da Diretoria;
- k) Emitir e assinar as atas de eleição e posse;
- l) Decidir casos omissos.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 6º A presente eleição visa escolher:

- a) cinco representantes de entidades de atendimento e representação das pessoas com deficiência, em situação regular há, pelo menos, um ano;
- b) três representantes de entidades da sociedade civil organizada, envolvidas de alguma forma com a questão da inclusão social das pessoas com deficiência, regularmente cadastradas junto ao CMPCD há, pelo menos, um mês;
- c) um representante das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 7º O cronograma do processo de escolha das entidades da Sociedade Civil para compor o CMPCD no mandato 2023/2024 seguirá conforme definido em Calendário Eleitoral (**ANEXO III**).

CAPÍTULO V DO COLÉGIO ELEITORAL E DOS RECURSOS

Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por um colégio eleitoral formado por entidades de atendimento, representação e entidades afins, direta ou indiretamente, com a causa da pessoa com deficiência, sediadas no Município de Novo Hamburgo em situação regular no CMPCD, conforme Lei Municipal nº 2.315/2011.

Parágrafo Único. As candidaturas deferidas para representante das pessoas com deficiência terão direito a compor o Colégio Eleitoral.

Art. 9º As entidades que desejarem compor o colégio eleitoral deverão apresentar pedido de habilitação entre os dias **07/11/2022 a 07/12/2022** entregando, exclusivamente, por e-mail ao endereço eletrônico cmpcdnh@gmail.com os seguintes documentos, preferencialmente em formato pdf:

- a) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;
- b) Ata de eleição da Diretoria devidamente registrada;
- c) Requerimento para habilitação devidamente preenchida e assinada pelo representante legal (**ANEXO IV**).

Art. 10. A Comissão Eleitoral terá até o dia 12/12/2022 para publicação da relação preliminar de entidades habilitadas a compor o Colégio Eleitoral.

Art. 11. O representante da entidade de atendimento, representação e entidades afins, direta ou indiretamente, com a causa da pessoa com deficiência que tiver o pedido de habilitação para o Colégio Eleitoral indeferido, poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral entre os dias 13/12/2022 e 14/12/2022, exclusivamente por e-mail ao endereço eletrônico cmpcdnh@gmail.com.

Art. 12. A Comissão Eleitoral julgará as apresentações de recurso devendo publicar no dia 16/12/2022 a relação definitiva de entidades habilitadas a compor o Colégio Eleitoral.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 13. Poderão se candidatar:

- a) entidades de atendimento e representação das pessoas com deficiência, em situação regular há, pelo menos, um ano;
- b) entidades da sociedade civil organizada envolvidas de alguma forma com a questão da inclusão social das pessoas com deficiência;
- c) representante (pessoa física) das pessoas com deficiência.

Art. 14. Para participar como candidatas da eleição dos representantes da sociedade civil, os interessados deverão solicitar registro de candidatura entre os **dias 07/11/2022 a 07/12/2022** entregando assinado o anexo do presente edital correspondente ao segmento, exclusivamente por e-mail ao endereço eletrônico cmpcdnh@gmail.com:

a) **ANEXO VI:** entidades de atendimento e representação das pessoas com deficiência e entidades da sociedade civil organizada envolvidas de alguma forma com a questão da inclusão social das pessoas com deficiência.

b) **ANEXO V:** representante (pessoa física) das pessoas com deficiência.

Art. 15. A relação de candidatos será apresentada no início da plenária de votação pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação ocorrerá no dia 19/12/2022.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral informará por meio de comunicado a metodologia da eleição.

Art. 17. O escrutínio será realizado logo após concluída a votação.

CAPÍTULO VIII DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 18. Os representantes da sociedade civil eleitos serão nomeados e empossados em março de 2023.

Art. 19. Após a posse, será publicada nomeação por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados na forma do *caput* artigo 9º, deste Edital.

Art. 21. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmpcd/publicacoes>).

Novo Hamburgo, 31 de outubro de 2022.

Comissão Eleitoral

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 23/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Atividade
04/11/2022	Publicação do Edital nº 01 /2022
07/11/2022 a 07/12/2022	Prazo para apresentar pedido de habilitação para compor Colégio Eleitoral (votantes e candidatas).
12/12/2022	Publicação da relação preliminar de habilitados (as) a compor o Colégio Eleitoral (votantes e candidatas)
13/12/2022 e 14/12/2022	Prazo para apresentação de recurso sobre a relação preliminar de habilitados (as) a compor o Colégio Eleitoral.
15/12/2022 e 16/12/2022	Análise das apresentações de recurso sobre a relação preliminar de habilitados (as) a compor o Colégio Eleitoral
16/12/2022	Publicação da relação definitiva de habilitados (as) a compor o Colégio Eleitoral
19/12/2022	Apresentação da relação dos (as) candidatos (as). Plenária de eleição dos representantes da sociedade civil.
Março de 2023	Posse dos eleitos.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 23/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO/ REGISTRO DE CANDIDATURA

Fundamentado no disposto na Resolução nº 23/2022 do CMPCD, venho, pelo presente, requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – GESTÃO 2023/2024**, representando:

Nome da entidade		
Nome do representante legal (presidente, coordenador, etc)		
CNPJ	Telefone	E-mail:
Endereço		

Quais os trabalhos / ações realizadas pela entidade junto às pessoas com deficiência?

Qual a importância da entidade ser representada no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência?

ÁREA DE ATUAÇÃO (se houver):
<input type="checkbox"/> Assistência social <input type="checkbox"/> Educação <input type="checkbox"/> Cultura, esporte e lazer
<input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Reabilitação <input type="checkbox"/> Qualificação profissional e geração de renda
<input type="checkbox"/> Outras. Quais:

Habilitação como¹:	
() Votante	() Candidata

¹ Os interessados em somente votar e não ser candidato devem marcar somente a opção “votante”. Os interessados em votar e também ser votado devem marcar as duas opções.

Atenção: titular e suplente representarão a entidade no dia da votação e caso a entidade seja eleita integrarão a composição do CMPCD.

TITULAR	
Nome	
RG	CPF
Telefone	E-mail:
Endereço Residencial:	

SUPLENTE	
Nome	
RG	CPF
Telefone	E-mail
Endereço Residencial:	

Novo Hamburgo, _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal / Coordenador	
---	--

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 23/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

REGISTRO DE CANDIDATURA

Fundamentado no disposto na Resolução nº 23/2022 do CMPCD, venho, pelo presente, requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – GESTÃO 2023/2024**, representando ***as pessoas com deficiência.***

Nome completo	
CPF	
RG	
Endereço	
Bairro	CEP
Telefone	
E-mail	
Já realizou trabalhos junto a pessoas com deficiência? Quais?	
Por que deseja ser conselheiro/a no Conselho dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência?	
ÁREA DE ATUAÇÃO (se houver): () Assistência social () Educação () Cultura, esporte e lazer () Saúde () Reabilitação () Qualificação profissional e geração de renda () Outras. Quais:	

Novo Hamburgo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato: _____